

LEI Nº 272, DE 20 DE SETEMBRO DE 1965

(Dispõe sobre regularização de terrenos no Cemitério Municipal da Sede)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 36/65 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a legalizar a situação dos terrenos ocupados por pessoas estranhas ao quadro do funcionalismo municipal e que tenham construções funerárias, no Cemitério Municipal da Sede, deados pelas administrações anteriores, sem as formalidades legais.

Artigo 2º - Se a ocupação do terreno fôr de servidor municipal de qualquer título ou categoria, será dispensada a exigência da construção funerária.

Artigo 3º - A legalização do terreno referido no artigo 1º, dependerá de requerimento da parte interessada e o Prefeito determinará a expedição do Alvará de Concessão Perpétua, com isenção do custo do terreno e sujeito ao pagamento de emplacamento e emolumentos de expediente.

Parágrafo único - Antes de atender ao requerido, poderá o Prefeito Municipal proceder às investigações que julgar necessárias, para elucidação do requerido.

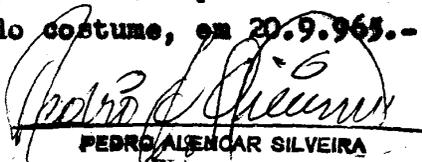
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 20 de setembro de 1965.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 20.9.1965.-


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO